



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.527/2026, de 27 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Banco de Currículos para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social e Vítimas de Violência Doméstica e Familiar no Município de Patos - PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar, no âmbito do Município de Patos - PB, o Programa Municipal de Banco de Currículos para Mulheres em Situação de Vulnerabilidade Social e Vítimas de Violência Doméstica e Familiar, com a finalidade de promover a inserção dessas mulheres no mercado de trabalho

Art. 2º São objetivos do Programa:

I - promover a autonomia financeira das mulheres em situação de vulnerabilidade;

II - facilitar o acesso ao emprego e à renda;

III - incentivar a inclusão social e produtiva;

IV - contribuir para o rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;

V - aproximar empresas locais de políticas de responsabilidade social.

Art. 3º O Banco de Currículos consistirá em um cadastro municipal contendo informações profissionais das mulheres beneficiárias, incluindo:

I - dados pessoais;

Autoria: Vereador Héber Tiburtino Leite

PL 46/26



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

II - escolaridade;

III - experiências profissionais;

IV - cursos e qualificações;

V - áreas de interesse para inserção no mercado de trabalho.

Art. 4º Poderão se cadastrar no Programa mulheres:

I - em situação de vulnerabilidade social;

II - vítimas de violência doméstica e familiar, devidamente assistidas por órgãos competentes;

III - encaminhadas por órgãos da rede de proteção social do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, fluxos e instrumentos operacionais para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL